

na proporção do aumento obtido no quetor  
financeiro da ativa, de igual categoria  
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

(a) Guilherme Martini  
Vice-Prefeito Municipal em  
exercício

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal da Estância  
Balmária de Ubatuba, em 5 de Setem-  
bro de 1952

(a) Manoel da Cruz Barbosa  
Sect. - interino

Em 18 de Setembro de 1952

Lei nº 16152

alva D. Sr. José Fernandes, Prefeito  
Municipal de Ubatuba, Esta-  
do de São Paulo, etc...

Itaço saber que a Câmara Municipal  
decreta e em promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento de todos os impostos  
municipais, pelo prazo de dez (10) anos, o pri-  
meiro hotel que se instalar nesta cidade  
em prédio construído com todas as condições  
exigidas para um estabelecimento modelar

no genero.

Parag. 1º - A isenção de que trata esta Lei, será concedida ao prédio e ao hotel.

Parag. 2º - O prédio deverá ter o minimo 80 quartos

Art. 2º - O interessado em gozar os beneficios desta lei, deverá requerer a Prefeitura Municipal, juntando planta do prédio a ser construido e detalhado memorial.

Art. 3º - Noventa dias após a conclusão do prédio deverá o hotel entrar em funcionamento, senão que será cancelada a concessão, não ficando o concessionário direito a qualquer indenização

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes  
O Prefeito Municipal

Em 18 de Setembro de 1952

Lei nº 17/52 art. 8º

O Sr. José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: